



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
MONTIVIDIU - Montividiu - Vara de Família e Sucessões
Avenida Rio Verde, quadra 06, lote C, Morada Feliz, Montividiu/GO, CEP: 75915-000, telefone (64) 3629-1982. Email.
cartciv.montividiu@tjgo.jus.br

TERMO DE REDUÇÃO DE BEM(NS) A PENHORA

Processo n. 0198969-05.2006.8.09.0137

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Valor da causa: 21.000,00

Polo Ativo: [REDACTED]

Polo Passivo: [REDACTED]

Juiz: Coraci Pereira da Silva

Aos 20 de junho de 2022, em cumprimento ao pronunciamento judicial proferido pelo MM. Juiz de Direito da Montividiu - Vara de Família e Sucessões da Comarca de MONTIVIDIU, na movimentação n. 30, eu, Analista Judiciário, abaixo subscrito, lavro o presente Termo de Redução de Bem(ns) a Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) bem(ns) infradescrito(s):

Bem(ns): 01 (uma) casa residencial situada no lote 28, da quadra 12, na Rua das Avencas, Setor Tiúba, Montividiu-GO.

Matrícula do Imóvel: Matrícula n. 2.212 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montividiu-GO.

Fica(am) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo.

Advertência: Fica o depositário fiel ciente das penalidades do Art. 161, parágrafo único do CPC/15 e Art. 168, §1º, inciso II do CP).

Comparecente: [REDACTED]

Observação: I - O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (Art. 847 CPC). O executado terá 15 (quinze) dias para oferecer impugnação e/ou embargos (art. 525, § 11º, 914, 915 e 917, inciso II, todos do CPC).

Pronunciamento Judicial: " D E C I S Ã O Nos termos do § 1º do art. 845 do CPC, DETERMINO a realização da penhora do imóvel indicado pelo exequente, objeto da Matrícula n. 2.212 do CRI local (mov. 25), por termo nos autos. Em sequência, INTIME-SE o executado, bem como seu eventual cônjuge, observando-se as impenhorabilidades legais. Deverá o exequente, sem prejuízo de imediata intimação dos executados (art. 841, §§ 1º e 2º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros a respectiva averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, bem como comprovar a respectiva averbação nos autos. Não havendo impugnação, com fundamento no art. 870 e ss. do CPC, EXPEÇA-SE mandando de avaliação do bem. Juntado aos autos o laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para, querendo, sobre ele se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Montividiu-GO, datada e assinada digitalmente. MÁRCIO MORRONE XAVIER Juiz de Direito "

Feita a redução do referido bem a penhora, e para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

Kirla Pattiela Guimarães Souza
Analista Judiciário
Mat. 5220308

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PJD, cujo endereço na web é <https://projudi.tjgo.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual poderá ser realizado no Edifício do fórum local, ou em qualquer outra comarca do estado do Goiás, munido de fotocópia dos seguintes documentos: RG, CPF, OAB e comprovante de endereço. Os documentos a serem juntados no processo deverão estar em formato digital PDF e, arquivos de no máximo 1.99 MB cada. **Algumas peças não estão assinadas fisicamente pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**